

PROJETO DE LEI Nº 2960, de 2015

Emenda Aditiva nº

Nº 20

Inclua-se ao Art. 9º, da Subemenda Substitutiva Global de Plenário, o seguinte parágrafo:

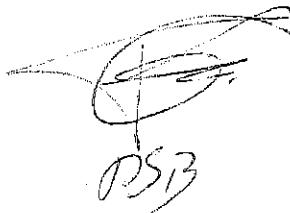
Art. 9º

§ 3º. Será imediatamente excluído do RERCT o contribuinte que for condenado em sentença transitada em julgado em que fique reconhecida a falsidade de documento ou declaração utilizada para adesão ao RERCT.

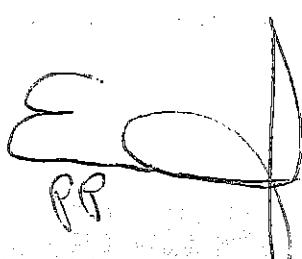
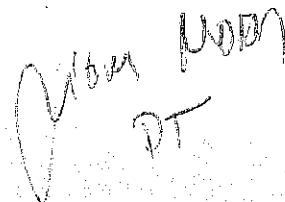
Justificação

Essa emenda visa assegurar que, ao ser condenado, a sentença possa declarar imediatamente a nulidade ou falsidade de documentos utilizados para adesão ao RERCT.

Sala das Sessões, de novembro de 2015


PSB

Deputada Jandira Feghali
líder PCdoB


RR
Vitor PDB
PT